



OFÍCIO VEREADOR Nº 2021/2023

São Roque, 4 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Primeiramente, aproveito a oportunidade para cumprimenta-lo e renovar meus protestos de estima. Na sequência, cordialmente solicito a Vossa Excelência a **criação do Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita na cidade de São Roque** pelos motivos e fundamentos abaixo expostos.

Consagrada em nossa Constituição Federal, a assistência judiciária gratuita é um mecanismo essencial dentro de um Estado Democrático de Direito; garante a todos, independente de condições econômicas, o acesso à justiça; à direitos básicos dos cidadãos.

Todavia, infelizmente, uma gama da população encontra dificuldade no acesso ao serviço: desconhecimento da existência do serviço, falta de recursos para se deslocar ao local da assistência, ausência de tempo para utilizar o serviço. Os motivos são vários. Ressalto que o serviço destina-se a pessoas em estado de vulnerabilidade; pessoas que já encontraram em sua vida diversas dificuldades; que o simples fato de conseguirem dinheiro para o transporte, muitas vezes, já é um empecilho para alcançarem a assistência.

Releva-se, nessa esteira, a necessidade do fomento ao referido serviço; a junção dos Entres Federativos, dos poderes e entes públicos rumo a uma construção coletiva visando a assistência judiciária.

Trago como opção à presente solicitação a Lei Ordinária Municipal de Sorocaba nº 12.492, de 12 de janeiro de 2022, a qual "Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Judiciária" (Lei anexa ao presente Ofício). Esta Lei autoriza a criação o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, abrindo possibilidade para convênios e parcerias, como vemos no Parágrafo único do seu artigo 1º, vejamos:

Parágrafo único. O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita poderá ser prestado por meio de órgão específico da administração Pública Municipal ou através de convênio ou parceria com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo Estadual e Federal, além de Instituições e Entidades relacionadas às matérias inerentes ao escopo do presente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vale a pena observar, nesse ponto, o ensinamento de Thurgood Marshall, jurista americano:

"A justiça não pode ser um privilégio reservado apenas aos que podem pagar por ela. A assistência judiciária gratuita é um pilar fundamental de um sistema jurídico justo e equitativo."

Sendo assim, os esforços da Prefeitura de São Roque rumo ao desenvolvimento de um serviço de assistência municipal trariam um arroubo de preservação de direitos e igualdade em nossa cidade; refletindo em um município com melhor bem-estar e justiça; em uma sociedade com os pilares basilares do direito preservados.

Uma assistência municipal poderia abarcar questões que o convênio da OAB com a Defensoria Pública não abrange, como lides em fases administrativas, plantão de violência doméstica e questões fiscais.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos sobre o tema aqui apresentado; e, desde já, agradeço a atenção disposta a este Ofício.

Atenciosamente,

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
**(GUILHERME NUNES)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São Roque – SP